

PROCURAÇÃO AD JUDITIA

OUTORGANTE: <u>RAIMUNDO ROSA FERREIRA</u>		
Nacionalidade: Brasileira	Estado Civil: <u>SOLTEIRO</u>	Profissão: <u>Autônomo</u>
RG nº: <u>3.418.500-558/PT</u>	CPF/MF nº: <u>056.858.273-00</u>	
Endereço: <u>POVOADO SOLIDÃO ZONA RURAL, CIDADE: BARRAS-PI</u>		

OUTORGADO: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA E MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA	
Nacionalidade: Brasileira (o) Estado Civil: Solteiro (a)	
RG nº: 2.684.877 - SSP/PI	RG nº: 1.457.994-SSP/PI
CPF/MF nº: 023.365.163-22	CPF/MF nº: 703.754.703-44
Profissão: Advogado/ Bacharel em Direito OAB/PI N° 12.813.	
Endereço Profissional: Rua Henrique Dias - 790, Vermelha, Teresina - PI (CEP: 64019-330).	
PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, com fulcro no Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV, da constituição federal, e nos moldes do art. 595 do CC, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, então Outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad - judicia, conforme o art. 5º da lei nº 8.906/94 e art. 105 do NCPC, <u>podendo agir junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como os especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83, REQUERER DECLARAÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS e substabelecer</u> está em quem lhe convier, com ou sem reservas com o fim específico de propor ou representa-lo na presente <u>Ação de Cobrança de Indenização de Seguro DPVAF por Invalidez Adquirida por Acidente de Trânsito</u>	

Teresina - PI, 00 de abril de 2019.

Raimundo Rosa Ferreira FILHO

-Outorgante-

Rua Henrique Dias, N°: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Av. Maranhão 759 - Centro/Sul - Teresina - PI
CNPJ: 06.840.748/0001-89 | Insc. Estadual: 19.301.383-5
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B-1
Regime especial de impressão autorizada pela SEFAZ 06/98

Nº da Nota Fiscal 013969395

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada
pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

CONTA MÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
NOVEMBRO/2018	28/11/2018	98	57,55

RAIMUNDA CASSIANO DO NASCIMENTO
LC SO. IDAO S/N B-RURAL
CPF: 0066609526320
CEP: 54.100-000 - BARRAS

DADOS DA LEITURA		kWh	DATAS DA LEITURA		
Atual:		664	Atual:	21/11/2018	
Anterior:		566	Anterior:	22/10/2018	
Constante de Multiplicação:		1,000	Próxima Leitura:	19/12/2018	
Consumo Medido:		98	Emissão:	20/11/2018	
Consumo Faturado:		98	FCAM	Apresentação:	21/11/2018

Forma de Faturamento: NORMAL Código de Integridade: Dias de Consumo: 30

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA					
Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Poste	Código Fat.	Média 12 meses
RESID. BX. RENDA	MONO	A2094377		1.4.1.1	63

HISTÓRICO kWh	DESCRIÇÃO DA CONTA		
Mês/mo consumo			
OUT/18	CONSUMO	30 A R\$ 0,277330 =	8,31
SET/18		68 A R\$ 0,475437 =	32,32
AGO/18	CONTR. ILUMINACAO PUB. (CO5IP)		4,34
JUL/18	DIFERENÇA DE TARIFA		38,51
JUN/18	SUBVENCAO BAIXA RENDA		27,48
MAI/18	CORRECAO MONETARIA IG 10/18-00		0,23
ABR/18	MULTA POR ATRASO 10/18-00		1,17
MAR/18	JUROS POR ATRASO 10/18-00		0,15
FEV/18	ADICIONAL BANDEIRA AMARELA -	0,35	
JAN/18	ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA -	0,75	
TARIFA EM TRIBUTOS:			
0 A 30 - 0,197820			
31 A 98 - 0,339100			

MENSAGENS IMPORTANTES / REAVISO DE VENCIMENTO
LIGUE 0800 086 0800 E FAÇA OPCAO VENCIMENTO 1 5 10 15 20 25
Parabéns! Até o dia 20/11/2018, não constatamos faturas vencidas
nessa Unidade Consumidora.

RESERVADO AO FISCO A0FF.AC9D.F591.0FBA.41C3.55F5.CA6E.64E0

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$		IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$	
Distribuição:	16,12	Base de Cálculo:	79,14
Energia:	30,64	Alíquota ICMS:	22,00%
Transmissão:	4,82	Valor do ICMS:	17,41
Encargos:	4,88	Valor do PIS:	0,94
Tributos:	22,68	Valor do COFINS:	4,33

INDICADORES DE CONTINUIDADE						
Índice	FIC		DMIC		DIEMI	
	Trimestral	Anual	Trimestral	Anual	Mensal	
7,27	14,53	29,06	3,86	7,73	15,45	4,14
0,00			0,00			0,00
Cidade: CAMPO MAIOR		Mês de emissão: 09/2018		Estado: 14,39		

*(86)999982.3093
(86)99405-4326
estava marcada com o nome
encontra-se viajando e agora
do processo da documentação*

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
DPVAT
CONTEUDO NÃO VERIFICADO
10 JAN 2019
GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
Centro-Norte CEP: 64.002-470
Teresina-PI



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Raimundo Rosa FERREIRA		
Brasileiro (a)	SOLTEIRO	AUTÔNOMO
RG nº: 3.418.500.558/PI	CPF/MF nº: 056.858.273-00	
Endereço: POUCOADO SOLIDÃO, ZONA RURAL, BARRAS-PI		
<p>DECLARA para os fins de obtenção de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA que é reconhecidamente pobre no sentido legal, não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um processo judicial de AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO, sem o prejuízo de seu próprio sustento, vez que recebe mensalmente a quantia de R\$: <u>998,00 (novecentos e noventa e oito reais)</u> e que está necessitando com urgência do fim de ver seu direito líquido e certo amparado pela Justiça, tudo nos termos da Lei 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86 e 1060/50, ofício circular 187/2013, art. 98, do CPC/15 e art. 5º, LXXIV, da CF/88, juntando para tanto os documentos probatórios necessários anexadas a esta presente declaração.</p>		

Teresina-PI, 20 de abril de 2019.

Raimundo Rosa FERREIRA FILHO

(CPF 056 . 858 . 273 - 00)





ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício Circular n. 187/2013-CGJ

Teresina (PI), 09 de maio de 2013.

Aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí

Assunto: PP n. 0000214-33.2013.8.18.0139. Orientação.

Senhores(as) Juízes(as),

Ao cumprimentá-los, tendo em mira *decisum* do augusto Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 200910000039601 - da Relatoria do Cons. José Adonis Calhou de Araújo Sá; o estatuído na Lei Federal n. 1.060/50; o princípio do livre acesso à Justiça; o princípio da reserva material; o princípio da ampla defesa; e o Parecer da Consultoria Jurídica deste Órgão de Correição exarado no Pedido de Providências n. 0000214-33.2013.8.18.0139 - proposto pela Presidência da OAB/PI, que pode ser acessado, na íntegra, na página desta Corregedoria Geral da Justiça na *internet*, ao qual atribuo **força normativa, oriento** os meritíssimos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí a concederem o benefício da "gratuidade da Justiça" também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n. 1.060/50.

Cumpra-se.

Atenciosamente,


Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí





TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA
 Registro...: 0087235 Data: 01/03/2013 às 12:38
 Requerente: Emitente VICE-PRESIDENTE DA OAB/EXERCÍCIO.
 Assunto...: ENCAMINHAMENTO
 Título....: OF.N.051/2013-PEDIDO DE RECOMENDACAO/CNJ.
 Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA
 Servidor resp pelo cad: 005

Ofício nº 051/2013-GP

De ordem,
 Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2013.

At SCP, para autuar e registrar. Qui/04/03/13

Núbia

Dra. Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro
 Secretária da Corregedoria Geral da Justiça



A Sua Excelência o Senhor
Francisco Antônio Paes Landim Filho
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí
 Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
 CEP 64000-830
 Teresina-PI

Assunto: Pedido de recomendação. Cumprimento da decisão do CNJ no PCA nº 200910000039601. Benefício da justiça gratuita. Advogado particular. Possibilidade.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

A **Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Piauí**, por intermédio de sua Presidente em exercício, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requer o que segue:

A advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em causas *pro bono*, ou seja, naqueles feitos em que o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita.

Invariavelmente, tal atuação se dá em favor de pessoas necessitadas ou de instituições beneficentes, que não tem condições de arcar com os custos do processo judicial - aí se incluindo honorários advocatícios contratuais e taxas judiciárias - sem prejuízo ao sustento próprio e/ou da sua família e, no caso daquelas pessoas jurídicas, sem que sua atividade social seja afetada.

214-33.2013

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n
 Cep. 64000-750 Teresina-Piauí
 Fones: (86) 2107-5800





Em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando se sensibilizam com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo assim com seu múnus público¹ e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça. Ainda com esse fim, faz-se necessário postular, em causas dessa espécie, a concessão do benefício da **gratuidade da justiça**, coadunando-se com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei 1.060/50.

Entretanto, muitos magistrados indeferem a isenção de custas processuais sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo a sua concessão à pessoas representadas pela Defensoria Pública.

Data vênia, tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*. Outrossim, do ponto de vista processual, revela descabida intromissão na relação cliente-advogado.

Vale dizer que tal matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a partir da impugnação de ato administrativo outrora baixado por essa Corregedoria local, conforme se depreende do julgado assim ementado:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROVIMENTO 019/2006. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RESTRIÇÃO AO PATROCÍNIO DA CAUSA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.
1. Pretensão de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, da

¹ A Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), alinhando-se ao art. 133 da Constituição Federal, assim dispõe:

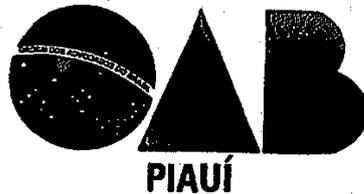
Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800





Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí, que estabelece restrição de acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas por membros da Defensoria Pública.

2. A Lei nº 1060/50 não condicionou o benefício da assistência judiciária ao necessário patrocínio da causa pela Defensoria Pública.

3. A restrição, tal como posta, inviabiliza o instituto da advocacia voluntária, reconhecidamente incentivado por este CNJ (Resolução nº 62/2009), e outras eventuais formas de prestação de assistência jurídica. Procedência do pedido para desconstituição do ato questionado. (Procedimento de Controle Administrativo nº. 200910000039601 - Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. Requerente: Francysllanne Roberta Lima Ferreira. Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - 91ª Sessão - j. 29/09/2009 - DJU nº 190/2009 em 05/10/2009 p. 05)

E em razão das ainda frequentes restrições encontradas quando da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário que essa douta Corregedoria adote providências no sentido de dar aplicabilidade ao julgado acima referida, renovando orientação aos Magistrados piauienses no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ.

Por todo o exposto, a OAB/PI requer a Vossa Excelência a expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os Juízes de Direito do Estado do Piauí acerca da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os Magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei 1.060/50.

No ensejo, externamos votos de elevado respeito.

Atenciosamente,

Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda
Vice-Presidente da OAB/PI (Presidente em exercício)

Rua Gov. Tiberio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800





PROCESSO Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

CLASSE: Pedido de Providências

REQUERENTE: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA,
VICE-PRESIDENTE DA OAB-PI (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)

RÉU:

CERTIDÃO

Aos 12/03/2013, recebi o presente expediente, autuei e registrei no Sistema ThemisWeb sob o nº 0000214-33.2013.8.18.0139, nos termos do Provimento nº 019/2004 do Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Do que lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Dou fé.

Teresina, 12 de março de 2013

MICHELINE JORGE CHAVES CALLAND LEITE
Oficial de Gabinete - Mat. nº 0016730

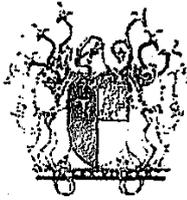
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Des(a). Corregedor(a) Geral da Justiça. Do que, para constar, lavro este termo.

Teresina, 12 de março de 2013

ANTÔNIA MARIA BORGES FERNANDES FRANCO
Secretário(a)





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000214-33.2013.8.18.0139
REQUERENTE: VICE-PRESIDENTE DA OAB/PI – EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA
REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

PARECER

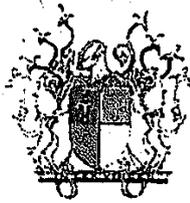
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA TAMBÉM NAS CAUSAS PATROCINADAS POR ADVOGADO PARTICULAR, QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 1050/60. CONCLUSÃO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA A FIM DE ORIENTAR OS MAGISTRADOS VINCULADOS AO TRIBUNAL.

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS deduzido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, por meio de sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, por meio do qual se insurge contra o Provimento 019/2006, editado por esta Corregedoria Geral de Justiça, no que se refere à limitação do acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas pela Defensoria Pública.

A Requerente sustenta, em síntese, que: *i)* a advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em feitos nos quais o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita; *ii)* tal atuação

1



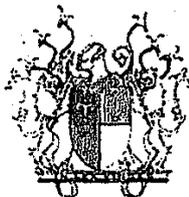


**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

se dá em favor de pessoas necessitadas ou instituições beneficentes, que não têm condições de arcar com os custos do processo judicial sem prejuízo do sustento próprio e de sua família ou sem que sua atividade social seja afetada; *iii*) em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando sensibilizados com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo, assim, o seu múnus público e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça; *iv*) nestes casos, faz-se necessário postular a concessão do benefício da gratuidade da justiça, em conformidade com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei nº 1.060/50; *v*) a referida isenção é repetidamente indeferida por muitos magistrados sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo-se a sua concessão a pessoas representadas pela Defensoria Pública; *vi*) tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos pois, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*, revela uma descabida intromissão na relação cliente-advogado; *vii*) a matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça em face de impugnação de ato administrativo anteriormente baixado por esta Corregedoria; *ix*) em razão das ainda frequentes restrições encontradas quando da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário a adoção de providências por parte da CGJ/PI no sentido de dar aplicabilidade à decisão do CNJ, *“renovando orientação aos magistrados piauiense no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ”* (fls. 04).

Por fim, pugna pela expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os juizes de direito do Estado do Piauí sobre a decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

In casu, o cerne da questão jurídica diz respeito em saber se diante de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em sede de Procedimento de Controle Administrativo, o qual julgou procedente pedido de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, editado por esta Corregedoria, desconstituindo os itens 1 e 2 do Capítulo IV, deve esta Corregedoria expedir ato dando ciência a todos os magistrados vinculados ao TJPI do conteúdo da decisão, recomendando que se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO PODER JUDICIÁRIO - COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, quando trata dos órgãos do Poder Judiciário, estabelece em seu art. 103-B, o qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, órgão de controle administrativo e financeiro.

Com efeito, ao CNJ não compete atuar como revisor de decisões judiciais, pois no exercício de suas funções jurisdicionais os magistrados devem agir com absoluta autonomia e independência na formação de suas convicções.

De outra parte, no exercício do controle administrativo e financeiro, compete ao CNJ, além de outras atribuições, zelar pela observância dos princípios e regras inerentes à Administração Pública, bem como apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo, inclusive, desconstituí-los, revê-los ou fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme dispõe o art. 103-B, § 4º, inciso II, da CF/88, *verbis*:





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:

(...)

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

(...)

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Regimento Interno do CNJ quando dispõe sobre a competência do Plenário, *in verbis*:

Art. 19. Ao Plenário do Conselho compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

(...)

II - zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados; (grifo nosso)

Assim, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário poderá ser apreciada pelo Plenário do CNJ, o qual poderá ainda desconstituir ou rever o ato, como também fixar prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

- O PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

O Regimento Interno do CNJ, quando trata dos diversos tipos de processos admitidos no âmbito daquele Conselho, preceitua que o controle de atos





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

administrativos poderá ser feito mediante provocação da parte, através de pedido escrito, o qual será autuado e distribuído a um Relator e após a oitiva da autoridade que praticou o ato, não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário poderá sustar a execução do ato, desconstituí-lo ou determinar a sua revisão, *verbis*:

“DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 95. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do Conselho, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Não será admitido o controle de atos administrativos praticados há mais de cinco anos.

Art. 96. O pedido, que deverá ser formulado por escrito e com indicação clara e precisa do ato impugnado, será autuado e distribuído a um Relator.

Art. 97. A instauração de ofício do procedimento de controle administrativo poderá ser determinada pelo Conselho, mediante proposição de Conselheiro, do Procurador-Geral da República ou do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 98. O Relator determinará a oitiva da autoridade que praticou o ato impugnado e, por edital, dos eventuais beneficiários de seus efeitos, no prazo de quinze dias.

Art. 99. Não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário determinará:

I – sustação da execução do ato impugnado;

II – a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo.

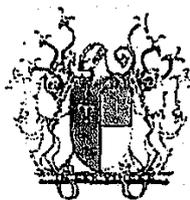
Parágrafo único. O Plenário poderá fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou dos atos do Conselho.

Art. 100. Aplicam-se ao procedimento previsto neste capítulo, no que couber, as regras previstas na Lei nº 9.784/99.”

Assim, o Procedimento de Controle Administrativo é espécie processual que objetiva o controle de legalidade dos atos administrativos praticados por membros e Órgãos do Poder Judiciário, sendo indispensável que o interessado demonstre a ilegalidade do ato atacado, quer por vício em sua formação, quer por afronta ao ordenamento jurídico.

Com efeito, o Provimento nº 19/2006 dispõe sobre a distribuição dos processos na Comarca de Campo Maior/PI, a competência dos Cartórios, institui a





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

informatização nas suas rotinas forenses e dá outras providências, estabelecendo em seu Capítulo IV, itens 1 e 2, o seguinte:

"IV – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1. Em cada um dos Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que sejam subscritos, exclusivamente, por membros da Defensoria Pública.
2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio e de sua família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública."

Pelo que se depreende dos fatos, o Procedimento de Controle Administrativo instaurado junto ao CNJ, em referência na inicial do presente Pedido de Providências, Processo nº 200910000039601, impugnou ato administrativo expedido com a finalidade de otimizar a prestação jurisdicional exclusivamente na Comarca de Campo Maior-PI, o qual optou por considerar necessitado para fins de obtenção do benefício da assistência judiciária apenas aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios e que estejam assistidos pela Defensoria Pública.

A decisão, por sua vez, sob o fundamento de que a opção pela assistência jurídica por advogado contratado não é suficiente para afastar a justiça gratuita, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, julgou procedente o pedido formulado, desconstituindo os itens 1 e 2, do Capítulo IV, do referido provimento.

Entretanto, a questão que se coloca é se a decisão acima deve ser estendida e observada por todos os magistrados vinculados a este E. Tribunal, devendo esta Corregedoria expedir ato dando ciência da decisão e recomendando





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

que o benefício da gratuidade da justiça seja concedido quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

Com efeito, a Lei nº 1060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, exigindo como condição para o exercício do benefício tão somente a afirmação da situação de necessitado, ou seja, que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º).

Entretanto, a lei não estabeleceu o requisito de forma desmedida. Registrou que a presunção dessa condição é relativa, podendo ser contrariada tanto pela parte adversa, por meio de impugnação, quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas (arts. 7º e 8º).

Outro ponto importante, que merece ser destacado e está contemplado *expressis verbis* na lei citada, é o que diz respeito ao direito que é assegurado ao necessitado de ser assistido, em juízo, por advogado da sua escolha, *verbis*:

"Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

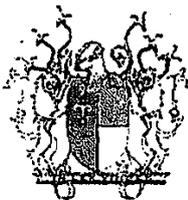
(...)

§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

(...)"

Assim, não deixa de ter direito à assistência judiciária a parte que indicou advogado, não estando obrigada para gozar do benefício a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Nesse sentido, recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, *ipsis verbis*:

PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário.

2. Para o deferimento da gratuidade de justiça, não pode o juiz se balizar apenas na remuneração auferida, no patrimônio imobiliário, na contratação de advogado particular pelo requerente (gratuidade de justiça difere de assistência judiciária), ou seja, apenas nas suas receitas. Imprescindível fazer o cotejo das condições econômico-financeiras com as despesas correntes utilizadas para preservar o sustento próprio e o da família.

3. Dessa forma, o magistrado, ao analisar o pedido de gratuidade, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/1950, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Precedentes do STJ.

4. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no AREsp 257.029/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013)

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CONTRATANTE QUE LITIGARA SOB A PROTEÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRELEVÂNCIA. VERBA QUE NÃO É ALCANÇADA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI N. 1.060/50.

1. "Nada impede a parte de obter os benefícios da assistência judiciária e ser representada por advogado particular que indique, hipótese em que, havendo a celebração de contrato com previsão de pagamento de honorários ad exito, estes serão devidos, independentemente da sua situação econômica ser modificada pelo resultado final da ação, não se aplicando a isenção prevista no art.3o, V, da Lei nº 1.060/50, presumindo-se que a esta renunciou" (REsp 1.153.163/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/6/2012, DJe 2/8/2012).

2. Entendimento contrário tem a virtualidade de fazer com que a decisão que concede a gratuidade de justiça apanhe ato extraprocessual e pretérito, qual seja o próprio contrato celebrado entre o advogado e o cliente, interpretação que vulnera a cláusula de sobredireito da intangibilidade do ato jurídico perfeito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI; LINDB, art. 6º).

3. Ademais, estender os benefícios da justiça gratuita aos honorários contratuais, retirando do causídico a merecida remuneração pelo serviço prestado, não viabiliza,





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

absolutamente, maior acesso do hipossuficiente ao Judiciário. Antes, dificulta-o, pois não haverá advogado que aceitará patrocinar os interesses de necessitados para ser remunerado posteriormente com amparo em cláusula contratual ad exitum, circunstância que, a um só tempo, também fomentará a procura pelas Defensorias Públicas, com inegável prejuízo à coletividade de pessoas - igualmente necessitadas - que delas precisam.

4. Recurso especial provido.

(Resp 1065782/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 07/03/2013, DJe 22/03/2013)

PROCESSIONAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS.

1. Trata-se de recurso especial cuja controvérsia orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça.

2. O STJ, em sede de recurso especial, conforme delimitação de competência estabelecida pelo artigo 105, III, da Constituição Federal de 1988, destina-se a uniformizar a interpretação do direito infraconstitucional federal, razão pela qual é defeso, em seu bojo, o exame de matéria constitucional, cuja competência é do STF.

3. Há violação dos artigos 2º e 4º da Lei n. 1.060/50, quando os critérios utilizados pelo magistrado para indeferir o benefício revestem-se de caráter subjetivo, ou seja, criados pelo próprio julgador, e pelos quais não se consegue inferir se o pagamento pelo jurisdicionado das despesas com o processo e dos honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família.

4. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas.

5. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente.

6. No caso dos autos, os elementos utilizados pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foram: a remuneração percebida e a contratação de advogado particular. Tais elementos não são suficientes para se concluir que os recorrentes detêm condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência sem prejuízo dos próprios sustentos e os de suas respectivas famílias.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

7. Recurso especial provido, para cassar o acórdão de origem por falta de fundamentação, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei n.1.060/50. (REsp 1196941/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/03/2011, DJe 23/03/2011) (Grifos nosso)

Destarte, na esteira dos precedentes acima transcritos, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita independe do fato de estar assistida por membro da Defensoria Pública ou por advogado particular. Para tanto, bastará uma simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, podendo, contudo, tal afirmação ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, na forma prevista na lei que rege a matéria.

Cumpre, ainda, ressaltar que a Lei 1060/50 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso LXXIV, como direito fundamental: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Ademais, limitar o acesso à assistência jurídica gratuita àqueles que estiverem assistidos pela Defensoria Pública restringe direitos, violando o direito fundamental de pleno acesso à Justiça, e ofende o Princípio da Reserva Legal, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXV, 22, inciso I, 24, inciso XI, da Constituição Federal, *verbis*:

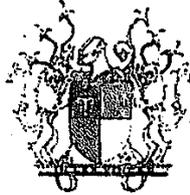
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar
concorrentemente sobre:
XI - procedimentos em matéria processual;

Finalmente, diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO do pedido, no sentido de que seja expedido por esta CGJ/PI ato administrativo orientando os magistrados que para concessão do benefício da assistência judiciária seja exigido da parte apenas a presença do estado de pobreza, ou seja, a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, não importando a qualidade do advogado, se público ou particular, nos termos previstos na Lei nº 1050/60 e conforme precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

É o parecer, sob censura.

Teresina (PI), 29 de abril de 2013.

BEL. PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS
Consultor Jurídico da CGJ/PI



GT, em 09.05.2013

Após o debate
Parecer da Comissão
Tribunal de Contas
Jul de 2013, para
atendimento - que seja
informação, para
o fim de
tr





BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 106495.002472/2017-61

Unidade de Registro: DP DE BARRAS

Resp. pelo Registro: Geraldo Magela Veras Neto

Data/Hora: 27/11/2017 - 11:47

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

DP DE BARRAS

Data/Hora

14/08/2017 - 00:30

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

BARRAS

Bairro

OUTROS - ZONA RURAL

Endereço

LOCALIDADE CANTO ESCURO, Nº:

Complemento

Ponto de Referência

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: RAIMUNDO ROSA FERREIRA FILHO

RG: 3418500 SSP PI

Tipo Envolv.: VÍTIMA/Noticiante

Mãe: RAIMUNDO ROSA FERREIRA

Pai: RAIMUNDA CASSIANO DO NASCIMENTO

Endereço: LOCALIDADE SOLIDÃO, Nº

Bairro: OUTROS - ZONA RURAL

Cidade: BARRAS

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

Marca: Modelo:

1 - HONDA. CG 150

Ano: Placa: Chassi:

2012 NIW7066 9C2K1670CR501160

Renavam:

469869992

Cor:

Preta

Condutor: RAIMUNDO ROSA FERREIRA FILHO

RG: 3418500 Órgão: SSP UF RG: PI

End: LOCALIDADE SOLIDÃO Número: Complemento:

Cidade: BARRAS UF: PI Bairro: OUTROS - ZONA RURAL

Proprietário: FRANCISCO DO NASCIMENTO FERREIRA

Cidade: BARRAS UF: Bairro:

RELATO DA OCORRÊNCIA

INFORMA QUE NO DIA 14/08/2017, POR VOLTA DAS 00:30 HRS, ESTAVA TRANSITANDO NA MOTOCICLETA DO SEU IRMÃO POR UM ESTRADA VICINAL NA LOCALIDADE CANTO ESCURO, ZONA RURAL DE BARRAS - PI, QUANDO SE CHOCOU COM UM PORCO QUE ATRAVESSOU A VIA E CAIU, FICANDO DESMAIADO; QUE FOI SOCORRIDO POR MORADOR DO LOCAL, QUE O TROUXE PARA O HOSPITAL DE BARRAS - PI, ONDE FICOU INTERNADO POR UM DIA; QUE ENTÃO FOI TRANSFERIDO NO HUT, ONDE FEZ EXAMES QUE CONSTATARAM FRATURA NO CRÂNIO E HEMORRAGIA CEREBRAL, SENDO QUE PASSOU TRÊS DIAS INTERNADO NO LOCAL.

Geraldo Magela Veras Neto - Mat. 2861941
AGENTE DE POLÍCIA

Raimundo Rosa Ferreira FILHO
RAIMUNDO ROSA FERREIRA FILHO - Noticiante
Responsável pela Informação



Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Francisco do Nascimento Ferreira,
RG nº 3.293.016, data de expedição 18/02/09,
Órgão SSP/PI, portador do CPF nº 052.572.863-90, com
domicílio na cidade de Barras, no Estado de
Piauí, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
Localidade Solidão, nº SIN,
complemento Rural, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima Raimundo Rosa Ferreira Filho, cujo o condutor era
Raimundo Rosa Ferreira Filho
Veículo: Moto
Modelo: Honda/CG 150 FAN ESI
Ano: 2012
Placa: NIW-7066
Chassi: 9C2KC1670CR501160
Data do Acidente: 14/08/2017
Local e Data: Barras-PI 1/1

Francisco do Nascimento Ferreira
Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

Cartório Único de Barras Rua Leonidas Melo, 1257 - Centro
CNPJ - 06.842.761/0001-31 - CEP: 64100-000 - Barras - PI
CNS - 148320

RECONHECO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE FRANCISCO DO NASCIMENTO FERREIRA,
EM TESTE DA VERDADE. DOU FE. BARRAS, 27/11/2017 11:50:41

Maria das Graças Castelo Branco Sales
MARIA DAS GRAÇAS CASTELO BRANCO SALES - TABELIÃ INTERINA
Empl. 3.60 T.J. 0.72 Selo. 0.25 Tabel. 4.57

Maria das Graças Castelo Branco Sales
Tabeliã Interina Designada
CPF/MF nº 338.809.563-91



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

Nº **010104018680**

DETRAN - PI 01201.30075553 Nº 61037568618
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO
24704 666955 49000650 604573 5442 / 03081300006613

VIA 1 COD. RENAVAM 469869952 RNTRC

NOME/ENDREÇO FRANCISCO DO NAECIMENTO FERREIRA
 LC SOLIDAO 00000 PI
 ZONA RURAL PLACA MW-7066

OPT. CNPJ 05237986390 NOME ANTERIOR JOSE NUNES FERREIRA

PLACA ANT/UF 9C2KC1570CR501160 CHASSI

ESPECIE TIPO PAS/MOTOCICLO/NEHUJA COMBUSTIVEL ALCO/GASOL
 MARCA/MODELO HONDA/CG 150 FAN EST ANO FAB. ANO MOD. 2012 2012
 CAP/POT/CIL 02P/0149CC CATEGORIA PARTIC COR PREDOMINANTE PRETA

OBSERVAÇÕES
 PBT: 000.30
 SEM RESTRIÇÕES SOMENTE PARA IRANSEFERENCIA
 GUARDE EM LOCAL SEGURO

BARRAS LOCAL BARRAS DATA 11/09/2013
JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA
 DIRETOR GERAL DO DETRAN - PI

CONTRAN



EXAMES COMPLEMENTARES REALIZADOS

TRATAMENTO REALIZADO

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

CONSULTA BÁSICA	<input type="checkbox"/>	CURATIVO	<input type="checkbox"/>
AEROSOL	<input type="checkbox"/>	RETIRADA DE PONTO	<input type="checkbox"/>
DRENAGEM DE ABCESSE	<input type="checkbox"/>	PRESSÃO ARTERIAL	<input type="checkbox"/>
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO	<input type="checkbox"/>		
PEQUENA CIRURGIA	<input type="checkbox"/>		
SUTURA SIMPLES	<input type="checkbox"/>		
TERAPIA MEDICAMENTOSA	<input type="checkbox"/>		
PACIENTE EM OBSERVAÇÃO	<input type="checkbox"/>		

DATA ____/____/____ ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO ASSISTENTE

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL

Ch. Rainaldo Casimiro de Melo

105.14497.5312.0009

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
HOSPITAL REGIONAL LEONIDAS MELO - BARRAS - PI
BOLETIM DE ATENDIMENTO AMBULATORIO E DE URGENCIA

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

Keimunda Kapaia Teodoro

DATA DE NASCIMENTO

05.08.1994

PROFISSÃO

SEXO

MASC

FEM

FILIAÇÃO

Keimunda Kapaia Teodoro

MÃE

ENDEREÇO

loc. solidão

MUNICÍPIO

Barrocas

ESTADO

PI

CEP

DADOS SOBRE ATENDIMENTO

DATA DO ATENDIMENTO

14.02.17

HORA

MOTIVO DO ATENDIMENTO

Medic. metastático, afecção articular

167-95-111

PA, 120788-111

DIAGNOSTICO

PA 120788-111



NOME DO PACIENTE: RAIMUNDO ROSA FERREIRA FILHO

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 491535

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS À SUA UTILIZAÇÃO".





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
 Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Nascimento: 08

BOLETIM DE ENTRADA - BE

DADOS DO PACIENTE:

Nome: RAIMUNDO ROSA FERREIRA FILHO		Prontuário: 451535
Mãe: RAIMUNDA CASSIANO DO NASCIMENTO	Pai: RAIMUNDO ROSA FERREIRA	
End. Resid.: POVOADO SOLIDAO - ZONA RURAL - BARRAS - PI - CEP: 64000-000		
Nascimento: 05/08/1994	Idade: 23a:0m:10d	Sexo: Masculino Fone: 86-99427-7972
Responsável: RAIMUNDO ROSA FERREIRA	CNS: 165449732120009	
Profissão: LAVRADOR	Documento: PG: 3419700 - 384 PI	
G. Instrução: Médio Incompleto	E. Civil: Solteiro(a)	
End. Local.: - - -		

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 620588	Data: 15/08/2017 13:48:29	Condução: ---
Motivo da Procura: DOR DE CABEÇA/CEFALEIA/ENXAQUECA	Convênio: S U S	
Id. Trab.: Não	Acid. Trajeto: Não	Acid. Trab. Típico: Não
		CID Secundario: ---

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Sinal/Sintoma: CEFALEIA	Evento Principal: História de trauma cranioencefalico	Destino: CIR. GERAL	Classificação: Amarelo
Breve História: REFLATA ACIDENTE DE TRAMA CRANIOENCEFALICA, COM HIPERTENSÃO, DOR DE CABEÇA, ENXAQUECA, VÔMITOS, TONTURA, ALUCINAÇÕES E CONFUSÃO. HISTÓRIA DE TRAUMA CRANIOENCEFALICO. EXAMES: TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA		Profissional Clas. Risco: FLAVIA MARIA DA SILVA ANDRADE CÓDIGO 158813 PI Em: 15/08/2017 14:10:18	

DADOS CLÍNICOS: (Hora: **15:33**)

Encaminhado à SALA DE TERAPIA

Primeira vítima de acidente motorizado há 48 horas na cidade de Bonito, validando com várias lesões e fraturas a medicina baseada em evidências. Refere diminuição da consciência após o acidente quando estava viajando com a esposa, B: MV@ bilateralmente, na CA. C: sem alteração D: alteração SS. E: um al traço.

PA: **---** X: **---** mmHg Pulso: **---** FC: **---** bpm Temp.: **---**

CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:

IL (crânio) # Neurologia

Te de cura

Dr. Emerson Brandão

Dr. Italo Gomes Sucupira
MÉDICO
CRM-PI 6421

MOTIVO DA ALTA/ENCERRAMENTO:

DATA: **11** HORA: **---**

30304097 *5068*

Raimundo Rosa Ferreira
Assinatura Paciente ou Responsável

Dr. Emerson Brandão
MÉDICO
CRM-PI 3243





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

15/08/2017 14:10:29
TERESINA-PI

FICHA DE PARECER PROFISSIONAL

DADOS DO PACIENTE:

Nome: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA MORAIS		Prontuário: 451536
Mãe: FRANCISCA DAS CHAGAS SA SILVA MORAIS	Pai:	
End.Resid.: RUA DUQUE DE CAXIAS - MANGEIRA - TIMON - BA - CEP: 45630-020		
Nascimento: 29/06/1985	Idade: 32a:2m:17d	Sexo: Masculino Fone: 86-98184-7066
Responsável: O MESMO	CNS: 161832740460007	
Profissão: SOLDADOR	Documento:	
G. Instrução: Fundamental Completo	E.Civil: Casado	
End.Local.:		

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 620589	Data: 15/08/2017 13:52:48	Clas. Cor: Laranja
Motivo da Procura: DOR NO PEITO/TÓRAX		Convênio: S U S

DADOS DA SOLICITAÇÃO (1):

Data/Hora Solicitação: __/__/____ :__ ESPECIALISTA: _____

MOTIVO DA SOLCITAÇÃO: _____

Carimbo/Assinatura Solicitante

DADOS DO PARECER: **Data/Hora:** __/__/____ :__

Carimbo/Assinatura Prof. Parecer

DADOS DA SOLICITAÇÃO (2):

Data/Hora Solicitação: __/__/____ :__ ESPECIALISTA: _____

MOTIVO DA SOLCITAÇÃO: _____

Carimbo/Assinatura Solicitante

DADOS DO PARECER: **Data/Hora:** __/__/____ :__

Carimbo/Assinatura Prof. Parecer





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL LEÔNIDAS MELO
BARRAS - PIAUÍ



FICHA DE ENCAMINHAMENTO

Da Unidade: HPLM Para: HUT

Nome da pessoa encaminhada: Reinaldo Feres Farias Filho Registro:

Motivo do encaminhamento: Paciente vítima de acidente motorciclístico no solo (TLC leve + fratura) com contusão e fratura fêmur pelo acúmulo + virada fêmur há 12 dias.

Observações: Ap exame: Consciente, orientado, RBE, pupila Glasgow = 15 RA = 100 BDR

SEMA: 2017 081528934

Data: 15/08/17 Dr. Resp. p/ encaminhamento: [Signature]

Obs: Deve ser arquivado no centro de Saúde Unidade Mista e Hospital Local ou Regional.

FICHA RETORNO

Da Unidade: Para:

Nome do Cliente: Registro Original:

Diagnóstico e Orientações:

Data: / / Resp. p/ diagnóstico:

Obs: Esta ficha deverá ser devolvida no Hospital de origem através do próprio Paciente devidamente fechada.



Laudo



Serviço de Neurocirurgia
Resumo de Alta

Nome: RAIMUNDO ROSA FERREIRA FILHO
Prontuário: 451535
CID: S068
Data de Admissão: 15/08/17

Resumo:

HSAt + Contusão Temporal Esq
Realizado tratamento CONSERVADOR com a NEUROCIRURGIA
Deverá fazer acompanhamento multidisciplinar.
Encaminhamento ao ambulatório.

Orientações:

Marcar consulta pelo SUS com o Encaminhamento.
Marcar no posto de saúde próximo de sua casa.
Ou particular no consultório (86) 3214-6666
Se foi operado, retirar pontos com 15 dias da cirurgia.
Verifique se na Farmácia Popular do Brasil vende seu remédio.

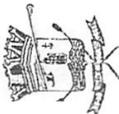
Observação:

Dr. Ricardo Lopes
Neurocirurgião
CRM 4212 PI
RUA 1527, 30A

Teresina 18/08/17

Dr. Ricardo Lopes – CRM 4212PI
Neurocirurgião



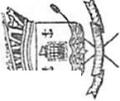


MUNICÍPIO DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRESCRIÇÃO MÉDICA

NOIPE DO PACIENTE	PRONTUÁRIO	DATA DE NASCIMENTO	CLÍNICA	ENF. ou APT.	LEITO																														
				P1	100																														
DIAGNÓSTICO	MÉDICO ASSISTENTE																																		
ALERGIAS	NEURO																																		
DATA/HORA DA PRESCRIÇÃO:	HORÁRIO																																		
16/08/11	1																																		
<p>HELVIA</p> <p>PRESCRIÇÃO MÉDICA</p> <p>Hevia Bori Visto Niterói CRIMP 2</p>																																			
1. Dieta	branda																																		
2. SFO.	9% 2000ml EV dia																																		
KCL	1% 10ml/soro																																		
3. Ranite	dinalamp + AD EV 8/8h																																		
4. Dipir	na 2ml + 8ml AD EV (SOS) / /																																		
5. Brom	prida 1am p+ AD EV (SOS) / /																																		
6. Fenit	ína 2ml + 18ml AD EV 8/8h N.T																																		
7. Haldol	1amp IM (SOS) / /																																		
8. Tramadol	100mg + 100ml SFO,9% EV 8/8h (SOS) / /																																		
9. Dimor	10mg + 7ml AD - fazer 3ml EV 4/4h ACM / /																																		
10. SSVV	6/6h																																		
MÉDICO/CRM:	<p>14 22 06</p> <p>14 30</p> <p>20:00 Paciente avalia satisfatoriamente, mantido, B.E.G. Sem queixas no momento. Exames, em apêndice. Ex: Classe 7766</p>																																		
<table border="1"> <thead> <tr> <th>H</th> <th>PA</th> <th>T</th> <th>P</th> <th>R</th> <th>DIAGNÓSTICO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>12</td> <td>130</td> <td>/</td> <td>80</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>18</td> <td>130</td> <td>/</td> <td>80</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>24</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>06</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>						H	PA	T	P	R	DIAGNÓSTICO	12	130	/	80			18	130	/	80			24						06					
H	PA	T	P	R	DIAGNÓSTICO																														
12	130	/	80																																
18	130	/	80																																
24																																			
06																																			





PREFEITURA DE TERESINA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PRESCRIÇÃO MÉDICA



NOME DO PACIENTE <i>Raimundo S. R. S. Neto</i>		PRONTUÁRIO	DATA DE NASCIMENTO	CLÍNICA	ENF. ou APT.	LEITO
DIAGNÓSTICO ATUAL E COMORBIDADES			DATA/HORA DA PRESCRIÇÃO:	MÉDICO ASSISTENTE		
ALERGIAS <i>NEGA</i>			HORÁRIO	OBSERVAÇÕES		
75108117				<i>16:30 - Ell 15. CUP-EMC.</i>		
1. Dieta branda. zero	<i>zero</i>	<i>24/30</i>	<i>3 = 4 =</i>	<i>Reteto por Cefepim - EMCA-MHO</i>		
2. SF 0,9% 2000ml EV dia	<i>zero</i>	<i>24/30</i>	<i>3 = 4 =</i>	<i>po pl.</i>		
KCL 10% 10ml/soro	<i>zero</i>	<i>24/30</i>	<i>3 = 4 =</i>	<i>po pl.</i>		
3. Ranitidina 1amp + AD EV 8/8h	<i>zero</i>	<i>24/30</i>	<i>3 = 4 =</i>	<i>po pl.</i>		
4. Dipirona 2ml + 8ml AD EV (SOS) //	<i>zero</i>	<i>24/30</i>	<i>3 = 4 =</i>	<i>po pl.</i>		
5. Bromoprida 1am p+ AD EV (SOS) //	<i>zero</i>	<i>24/30</i>	<i>3 = 4 =</i>	<i>po pl.</i>		
6. Fenitoína 2ml + 18ml AD EV 8/8h	<i>zero</i>	<i>24/30</i>	<i>3 = 4 =</i>	<i>po pl.</i>		
7. Haldol 1amp IM (SOS) //	<i>zero</i>	<i>24/30</i>	<i>3 = 4 =</i>	<i>po pl.</i>		
8. Tramadol 100mg + 100ml SF0,9% EV 8/8h (SOS) //	<i>zero</i>	<i>24/30</i>	<i>3 = 4 =</i>	<i>po pl.</i>		
9. Dimorf 10mg + 7ml AD - fazer 3ml EV 4/4h ACM //	<i>zero</i>	<i>24/30</i>	<i>3 = 4 =</i>	<i>po pl.</i>		
10. SSVV 6/6h	<i>zero</i>	<i>24/30</i>	<i>3 = 4 =</i>	<i>po pl.</i>		

MÉDICO/CRM:

[Signature]

Dr. Francisco Francisco
MÉDICO - URGÊNCIA
Unidade 3293

H	PA	T	R	DIURSE	CLICHER
17					
17	110x70	30/2	57		
24	100/60		79		
06					



LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO/AUTORIZAÇÃO
HOSPITALAR

Nº LAUDO: 12021

AIH: 2217101665031

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	CNES 5828856
ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	CNES 5828856

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

CARTÃO SUS 165449753120009	NOME DO PACIENTE RAIMUNDO ROSA FERREIRA FILHO	NASCIMENTO 05/08/1994	SEXO M	PRONTUÁRIO 451535
DOCUMENTO	TELEFONE	NOME DA MÃE RAIMUNDA CASSIANO DO NASCIMENTO	RESPONSÁVEL RAIMUNDO ROSA FERREIRA	
CEP	ENDEREÇO - LOGRADOURO		NUMERO / LOTE SEM NUMERO	
BAIRRO ZONA RURAL	COMPLEMENTO	MUNICÍPIO 220120 BARRAS	UF PI	

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS
PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTA HA 48 HORAS EVOLUINDO COM CEFALEIA INTENSA CO DIFICUDADE VISUAL A DIREITA.NAUSEAS E VOMITOS

CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

S ACIMA

PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS(RESULTADO DOS EXAMES REALIZADOS)

TC DE CRANIO +ANOMIAS

CID 10 PRINCIPAL / DIAGNÓSTICO INICIAL

CID 10
SECUNDÁRIO

CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

S068 - OUTROS TRAUMATISMOS INTRACRANIANOS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

CÓD/DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

0303040092 - TRATAMENTO CONSERVADOR DE TRAUMATISMO CRANIOENCEFALICO GRAU MEDIO

LEITO/CLÍNICA

PROFISSIONAL SOLICITANTE (ASSINATURA E CARIMBO(Nº DO CONSELHO))

CARÁTER

DATA
SOLICITAÇÃO

EMERSON BRANDAO SOUSA

URGENCIA

15/08/2017

CPF: 84559853304

CRM:

DATA
ADMISSÃO

DATA ALTA

MOTIVO ALTA

15/08/2017 13:48

18/08/2017 10:00

ALTA MELHORADO

CAUSAS EXTERNAS(ACIDENTES OU VIOLÊNCIA)

TPO
ACIDENTE

CNPJ
SEGURADORA

Nº DO BILHETE

SÉRIE

CNPJ DA EMPRESA CNAE EMPRESA

CBOR

NATUREZA
DA LESÃO

AUTORIZAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA "NÃO" AUTORIZAÇÃO

PROFISSIONAL AUTORIZADOR (ASSINATURA E CARIMBO(Nº DO CONSELHO))

NOME DO PROFISSIONAL / PARECER CONTROLE AVALIAÇÃO / AUDITORIA

LUCIANA RIBEIRO FORMIGA ROCHA
CPF 46261079315 CRM

DATA ANALISE 15/08/2017 19:32:33

CPF

CRM

DATA ANALISE

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL:





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA IUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

PRESCRIÇÃO MÉDICA No.: 1043 - Em: (18/08/2017)

Interação: 196272	Prontuário: 451535	Paciente: RAIMUNDO ROSA FERREIRA FILHO	Clinica: COLENTICA-NEUROLOGIA - 207	Reflexaria: SUPERMART 272	Idoso: 10/11/1977	Médico Assistente: RICARDO MARQUES MARQUES
EVOLUÇÃO: ALTA HOSPITALAR		ALTA HOSPITALAR				
Hora: 015:14:58						

Seq.:	Descrição-Apresentação/Observação:	Dose:	Unid.:	Via:	Int.:	Recons:	Dil. Vol.:	Horarios:	RELATÓRIO DE ENFERMAGEM:
	Dieta ORAL Tipo BRANDA,								
1	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML, INJ. 2ML.	1,00	Ampola	EV	6/6h		AD		10h. pct de alta HUS - petalor S. A. Bezerra J. C. M. - alernme 11-PI 388.417
2	FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML, INJ. 5ML.	1,00	Ampola	EV	8/8h				
3	ONDANSETRON 2MG/ML, INJ. C/ 2ML.	1,00	Ampola	EV	8/8h				
4	TRAMADOL 100MG/2ML INJEZÁVEL	1,00	Ampola	EV	6/6h				
5	TENOXCAN 20MG	1,00	Ampola	EV	12/12h				
6	CAPTOPRIL 25MG SN - SE PAS > 160x100 mmHg	2,00	Comprim	Oral	8/8h				
7	GLICOSE 50%, INJ. AMP 10ML SE GLICEMIA < 70.	4,00	Ampola	EV	8/8h				
8	HALOPERIDOL 5MG/ML, INJ. AMP 1ML. SE AGRAÇÃO INTERNA	1,00	Ampola	IM	4/4h				

Observações Gerais: ALTA HOSPITALAR.

S. A. Alta

Dr. Ricardo Lopes
Neurologista
CRM 107174
CEM 0477/MA

eston began
SS17





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **RAIMUNDO ROSA FERREIRA FILHO** (Prontuário: 451535)
Endereço: POVOADO SOLIDAO - ZONA RURAL - BARRAS - PI CEP: 64100-000
Nascimento: 05/08/1994 Idade: 23a:0m:10d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 620588
Requisição: 766482 Solicitação: 15/08/2017 Solicitante: NAGELE DE SOUSA LIMA
Controle: 952373 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010079

Data Exame: 15/08/2017

T.C. DE CRANIO

TÉCNICA: Foram realizados cortes axiais de 5 e 10mm de espessura da base a convexidade do crânio no plano canto-meatal.

RELATÓRIO:

- FRATURA LINEAR COMPLETA TÊMPORO-PARIETAL À DIREITA.
- HEMATOMA EPIDURAL TEMPORAL À DIREITA, COM ESPESSURA MÁXIMA DE 1,0cm.
- PNEUMOCRANIO.
- CONTUSÃO HEMORRÁGICA CÓRTICO/SUBCORTICAL FRONTO-TEMPORAIS À ESQUERDA (LESÃO CONTRA-GOLPE).
- SISTEMA VENTRICULAR COM DIMENSÕES E MORFOLOGIA NORMAIS.
- CISTERNAS E SULCOS DA CONVEXIDADE SEM ALTERAÇÕES.
- AUSÊNCIA DE CALCIFICAÇÕES PATOLÓGICAS.

(LUIS CEZAR)

TERESINA - PI 15/08/2017

HERBERT GALENO PRADO MENDES

CPF: 854.812.033-91 CRM-PI 3242

Professional Responsável

Handwritten signature and stamp area





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **RAIMUNDO ROSA FERREIRA FILHO** (Prontuário: 451535)
Endereço: POVOADO SOLIDAO - ZONA RURAL - BARRAS - PI CEP: 64100-000
Nascimento: 05/08/1994 Idade: 23a.0m:12d Sexo: Masculino Origem: INTERNAÇÃO Atendimento: 196272
Requisição: 766862 Solicitação: 17/08/2017 Solicitante: EMERSON BRANDAO SOUSA
Controle: 952826 Convênio: S U S CLÍNICA NEUROLOGIA - P07 ENFERMARIA 212 LEITO 137

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010079

Data Exame: 17/08/2017

T.C. DE CRANIO

TÉCNICA: Foram realizados cortes axiais de 5 e 10mm de espessura da base a convexidade do crânio no plano canto-meatal.

RELATÓRIO:

- FRATURA CRANIANA LINEAR TÊMPORO-PARIETAL À DIREITA.
- HEMATOMA EPIDURAL TEMPORAL À DIREITA, COM ESPESSURA MÁXIMA DE 1,3 cm.
- DELGADO HEMATOMA EXTRA-AXIAL EM REGIÃO TÊMPORO-PARIETAL DIREITA, COM BOLHA GASOSA DE PERMEIO, MEDINDO ATÉ 0.5 cm DE ESPESSURA.
- CONTUSÕES CEREBRAIS HEMORRÁGICAS NOS LOBOS FRONTAL E TEMPORAL ESQUERDOS.
- SISTEMA VENTRICULAR COM DIMENSÕES E MORFOLOGIA NORMAIS.
- CISTERNAS E SULCOS DA CONVEXIDADE SEM ALTERAÇÕES.
- AUSÊNCIA DE CALCIFICAÇÕES PATOLÓGICAS.

(JORGE AUGUSTO)

TERESINA - PI 17/08/2017

RAPHAEL VELOSO NUNES MARTINS

CPF: 940.719.343-87 CRM 3645

Profissional Responsável

[Handwritten signature and stamp]



Rio de Janeiro, 11 de Janeiro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190025140

Vítima: RAIMUNDO ROSA FERREIRA FILHO

Data do Acidente: 14/08/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), RAIMUNDO ROSA FERREIRA FILHO

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 13803580

Pag. 01149/01150 - carta_01 - INVALIDEZ





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190025140 **Vítima:** RAIMUNDO ROSA FERREIRA FILHO

Data do Acidente: 14/08/2017 **Cobertura:** INVALIDEZ

Procurador: MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA

Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Comunicamos que o pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado e está em análise e o prazo regulamentar de 30 dias foi interrompido para apuração de dados e informações adicionais. Assim que todas as informações forem finalizadas, o prazo voltará a seguir normalmente.

Por favor, aguarde contato e continue acompanhando o seu pedido de indenização através dos canais oficiais da Seguradora Líder DPVAT.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag: 00887/00888 - carta_02 - INVALIDEZ

00050444



Carta nº 13814947





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 16 de Janeiro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190025140

Vítima: RAIMUNDO ROSA FERREIRA FILHO

Data do Acidente: 14/08/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), RAIMUNDO ROSA FERREIRA FILHO

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem seqüela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01275(0)1276 - carta_04 - INVALIDEZ

00050638



Carta nº 13825758





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 16 de Janeiro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190025140

Vítima: RAIMUNDO ROSA FERREIRA FILHO

Data do Acidente: 14/08/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), RAIMUNDO ROSA FERREIRA FILHO

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem seqüela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01275(0)1276 - carta_04 - INVALIDEZ

00050638



Carta nº 13825758

